



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000*

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

## **Lei nº 1520/2011**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições bancárias do Município de Faxinal instalarem biombos entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências.

**Art. 1º.** Ficam as instituições bancárias do Município de Faxinal obrigadas a instalar biombos entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, proporcionando privacidade e segurança àqueles que realizam operações financeiras.

**§ 1º.** Os biombos a que se refere o **caput** deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionados em material opaco, que impeça a visibilidade.

**§ 2º.** Enquadram-se nas exigências do caput deste artigo os caixas das agências bancárias, exceto os terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos). As instalações devem ser observadas pelos vigilantes e controladas pelas câmeras de filmagem, impedindo a visualização das operações bancárias por terceiros e proporcionando segurança aos clientes bancários.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 02 de dezembro de 2011.

**ADILSON JOSÉ SILVA LINO**  
**Prefeito Municipal**